





LEI Nº 1.185, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a antecipação excepcional dos feriados religiosos previstos na Lei nº 842, de 25 de abril de 2014, no âmbito do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente no ano de 2021, o feriado religioso para culto público e oficial a São Pedro no Município de Várzea Alegre previsto no Art. 2º da Lei nº 842, de 25 de abril de 2014, fixo no dia 29 de junho, antecipado para o dia 26 de março de 2021;

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 24 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal